



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**



Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia ANO XIV Nº 3349
17 de novembro de 2022

Portaria Nº 385 /2022 GAB-SEMUSA

*DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO, CONTINUIDADE E OPERACIONALIZAÇÃO DO **SISTEMA SISFARMA** EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL QUE POSSUEM MOVIMENTAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE MEDICAMENTOS SEJA DE USO INTERNO NA UNIDADE OU EXTERNO PARA DISPENSAÇÃO AO USUÁRIO*

O Secretário de Saúde do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, define:

Art. 1º Que toda movimentação de entrada e saída (controle de estoque) e gestão de medicamentos das unidades municipais sejam realizadas através do Sistema Municipal de Controle de Estoque e Dispensação de Medicamentos - SISFARMA;

Parágrafo único: Em casos de falta de energia e problemas técnicos para funcionamento do sistema, os registros de dispensações, remanejamentos e demais movimentações devem constar em um Livro Ata devidamente datado e assinado pelos responsáveis para posterior registro no sistema;

Art. 2º As unidades municipais, sejam elas de dispensação interna (consumo interno) ou externas (dispensação ao paciente), deverão estar equipadas tecnicamente de computadores com configurações especificadas pela SMTI juntamente com a área técnica farmacêutica e deverão ser considerados outros equipamentos que se fizerem necessários para execução dos serviços de dispensação através do sistema contemplando o processo que envolve toda a rastreabilidade de medicamentos.

Art. 3º O servidor só terá acesso ao sistema, com a solicitação via documento emitido pelo responsável da unidade de saúde e direcionada à Gestão de Assistência Farmacêutica. A senha de acesso ocorrerá após ciência e assinatura do Termo de Responsabilidade sobre a operacionalização do mesmo, podendo este no descumprimento do termo sob pena de abertura de processo administrativo para apuração da infração disciplinar conforme legislação em vigor;

§ 1º A senha é pessoal e intransferível, havendo necessidade do gestor da unidade e/ou servidor informar ao DAF sobre sua relotação ou saída definitiva da unidade de saúde;

§2º Toda ação de entradas e saídas de medicamentos são de inteira responsabilidade do operador do sistema



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia ANO XIV Nº 3349
17 de novembro de 2022

Art. 4º Somente poderão ser cadastrados no SISFARMA os medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME publicada em Diário Oficial do município.

Art. 5º O Fluxo de atendimento das unidades de saúde e farmácias devem seguir as orientações de padronização, Procedimentos Operacionais Padrão - POP's e normativas municipais sobre entradas, remanejo, ajuste de estoque, baixa de vencidos e dispensação de medicamentos:

§ 1º As solicitações de medicamentos de outros setores de unidades pronto atendimento às suas respectivas farmácias deverão estar autorizadas em um formulário padrão interno e assinadas pelo responsável do setor;

§2º As **ENTRADAS** de medicamentos devem ser realizadas com atenção a fim de evitar erros. As informações a serem cadastradas no sistema deverão ser de caráter verdadeiro, evitando assim a inserção de dados indevidos que ocasionam equívocos de entrada de informações no sistema;

§3º O registro no SISFARMA da rotina **REMANEJO** deve ter informações pertinentes aos dados do solicitante e justificativa detalhada da ação, sendo esta de caráter obrigatório;

§4º O **AJUSTE DE ESTOQUE** só é permitido em casos de entradas e/ou saídas detalhadamente justificadas (avarias, desvio de qualidade, entre outras). Não é permitido registrar somente "Ajuste de Estoque" para a ação.

§5º **Baixa de Vencidos** devem ocorrer após o último dia útil do mês de acordo com a validade do item. Os servidores que operam o sistema devem estar atentos para a validade do sistema de forma a evitarem baixa de vencidos conforme seu consumo médio mensal;

§6º Para **dispensação de medicamentos** no SISFARMA, há necessidade de apresentação de prescrição por profissional habilitado conforme legislação de conselho de classe (médico, enfermeiro e odontólogo), Cartão do SUS e documentos Pessoais além de informar o endereço e contato do usuário. O cadastro do usuário no sistema é de suma importância e precisa ser preenchido impreterivelmente na sua totalidade.

Art. 6º Caberá a SMTI o suporte da área de tecnologia de rede física e lógica, instalação, auditoria interna, resolutividade nas ocorrências de erros de execução do sistema, desenvolvimento na elaboração de novas rotinas e atualização do sistema.

§ 1º A configuração dos computadores a serem utilizados deverão seguir o padrão solicitados pelo SMTI;

§ 2º O controle de Backup será automático, mas não abstrai a responsabilidade do responsável direto da farmácia na verificação da realização do mesmo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia ANO XIV Nº 3349
17 de novembro de 2022

§ 3º Os problemas técnicos de funcionamento do sistema deverão ser inicialmente registrados em Livro Ata e formalização de documentos ao DAF afim de abrir um chamado a SMTI para análise e verificação do mesmo;

§ 4º A capacitação será de responsabilidade da Gestão do DAF.

Art. 7º Toda solicitação de medicamento deve ser emitida pelo SISFARMA através dos Mapas de solicitações de medicamentos (Mensal e/ou Extra) conforme necessidade da unidade, vislumbrando seu consumo médio mensal a fim de evitar perdas;

Art. 8º O Estoque de medicamentos disponíveis à dispensação de usuários no sistema SISFARMA reflete em tempo real na aplicação FARMAPUB (ferramenta que consulta a quantidade e a localização dos medicamentos na rede de farmácia municipal)

Parágrafo único: O operador do sistema deve manter o estoque físico fidedigno ao estoque no SISFARMA.

Art. 9º As unidades e farmácias que não forem contempladas com o sistema SISFARMA deverão solicitar à sua chefia direta a adequação e implantação conforme descrita nesta portaria de forma imediata visando o controle de estoque e solicitações de medicamentos via sistema.

Parágrafo único: até a implantação do SISFARMA, as unidades devem impreterivelmente manter seus relatórios de Consumo Médio Mensal CMM e de outras movimentações de entrada e saída de medicamentos de forma organizada para eventuais fiscalizações que possam a vim acontecer.

Art. 10º A Gestão de Assistência Farmacêutica juntamente com a SEMUSA, terá toda autonomia das ações de controle de operacionalidade do sistema SISFARMA.

Parágrafo único. Poderá ser solicitado à SMTI a execução dos serviços de auditoria nas ações do sistema sempre que a Gestão de Assistência Farmacêutica achar necessário ou por determinação do gestor municipal.

Art. 11º Servidores devem estar cientes do teor da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam se as anteriores.

Eliana Pasini
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia ANO XIV Nº 3349
17 de novembro de 2022

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE E DISPENSAÇÃO
DAS FARMÁCIAS SISFARMA**

UNIDADE: _____

Eu, _____,

Cargo/Função: _____ Matrícula: _____

declaro possuir perfil de _____, tendo-o sob minha responsabilidade e comprometo-me a:

I. Utilizar os dados dos sistemas informatizados de acesso restrito e exclusivo para fins de desenvolvimento das minhas atividades que me foram atribuídas e manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em mídias eletrônicas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

II. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;

III. Não revelar minha senha de acesso ao(s) sistema(s) a ninguém e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento;

IV. Alterar minha senha, sempre que obrigatório ou que tenha suposição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

V. Observar e cumprir as Boas Práticas de Segurança da Informação, e suas diretrizes, bem como este Termo de Responsabilidade;

VI. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte, que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha, ou das transações a que tenha acesso.

Declaro, ainda, estar plenamente esclarecido e consciente que:

- É minha responsabilidade cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, informações contidas nos sistemas, devendo comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde – Gestão de Assistência Farmacêutica e a minha chefia imediata quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas no sistema, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades por ventura existentes;
- Constitui descumprimento de normas legais, regulamentares e quebra de sigilo funcional divulgar dados obtidos do sistema aos quais tenho acesso para outros servidores não envolvidos nos trabalhos executados;
- Sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, e de outras infrações disciplinares, constitui falta de zelo e dedicação às atribuições do cargo e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**



Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia ANO XIV Nº 3349
17 de novembro de 2022

descumprimento de normas legais e regulamentares, não proceder com cuidado na guarda e utilização de senha ou emprestá-la a outro servidor, ainda que habilitado;

- Constitui infração funcional e penal inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos do sistema ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano; Bem como modificar ou alterar o sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou sem solicitação de autoridade competente; ficando o infrator sujeito às punições previstas no Código Penal Brasileiro, conforme responsabilização por crime contra a Administração Pública, tipificado no art. 313-A e 313-B;
- Ter conhecimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente, além de manter sempre verossímeis os dados de instituição e de minha área de competência.

Porto Velho, ____ de _____ de _____.

Responsável Legal (Usuário do Sistema).

Responsável pela Unidade de Saúde.